



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI N.º 1.920/82

ARY MARINO FILHO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Companhia Paulista de Força e Luz, na forma e para os fins estabelecidos nesta lei, um terreno a ser desmembrado de área maior, fazendo frente para Rua Alfredo de Souza Castro, nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel está assim descrito e caracterizado:



"COMEÇA em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Alfredo de Souza Castro, distante 35,00m do cruzamento dos alinhamentos da Rua Alfredo de Souza Castro, com a Rua Dr. Orlando Thiago dos Santos. Daí, segue pelo alinhamento da Rua Alfredo de Souza Castro na extensão de 12,00m. Daí, deflete à direita em ângulo de 90º e segue na extensão de 100,00m, confrontando com a Companhia Paulista de Força e Luz. Daí, deflete à direita em ângulo de 90º e segue na extensão de 12,00m, confrontando com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça. Daí, deflete à direita em ângulo 90º e segue na extensão de 100,00m, confrontando com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, atingindo o ponto inicial, perfazendo uma área de 1.200,00m²."

ARTIGO 2º - O valor do terreno, fixado no laudo de avaliação em Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzen



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º duzentos mil cruzeiros), será pago pela Prefeitura com ser
viços de infraestrutura, a serem executados na Rua Luiz Moni
ci, entre as Ruas Vitória e Liberdade, beneficiando proprie
dade da Companhia Paulista de Força e Luz.

ARTIGO 3º - A área destina-se a ser doada
pelo Município à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de
Garça, com a finalidade de ampliação do prédio da referida en
tidade filantrópica, cuja utilidade pública foi reconhecida
pela Lei Municipal nº 1.010/66.

§ 1º - A doação acima mencionada será con
cretizada de imediato, com as condições estabelecidas a se
guir.

§ 2º - A donatária obriga-se a ampliar o
prédio para abrigar suas atuais instalações, propiciando o
aumento do número atual de leitos.

§ 3º - A construção deverá ser iniciada no
prazo de dois anos, sob pena de revogação da doação.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na
data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de outubro de 1982

ARY MARINO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO MORAIS

CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na da
ta supra.-

EDC